

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA					
A	01			01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS					
A	01	011		011	Produção de lavouras temporárias					
A	01	011	01.11-3	0111-3	Cultivo de cereais					
A	01	011	01.11-3	0111-3/01	Cultivo de arroz		•	•		-
A	01	011	01.11-3	0111-3/02	Cultivo de milho		•	•		-
A	01	011	01.11-3	0111-3/03	Cultivo de trigo		•	•		-
A	01	011	01.11-3	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente		•	•		-
A	01	011	01.12-1	0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária					
A	01	011	01.12-1	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo		•	•		-
A	01	011	01.12-1	0112-1/02	Cultivo de juta		•	•		-
A	01	011	01.12-1	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente		•	•		
A	01	011	01.13-0	0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar					
A	01	011	01.13-0	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar		•	•		-
A	01	011	01.14-8	0114-8	Cultivo de fumo					
A	01	011	01.14-8	0114-8/00	Cultivo de fumo		•	•		-
A	01	011	01.15-6	0115-6	Cultivo de soja					
A	01	011	01.15-6	0115-6/00	Cultivo de soja		•	•		-
A	01	011	01.16-4	0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja					
A	01	011	01.16-4	0116-4/01	Cultivo de amendoim		•	•		-
A	01	011	01.16-4	0116-4/02	Cultivo de girassol		•	•		-
A	01	011	01.16-4	0116-4/03	Cultivo de mamona		•	•		-
A	01	011	01.16-4	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
A	01	011	01.19-9	0119-9/01	Cultivo de abacaxi		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/02	Cultivo de alho		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/04	Cultivo de cebola		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/05	Cultivo de feijão		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/06	Cultivo de mandioca		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/07	Cultivo de melão		•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A	01	011	01.19-9	0119-9/08	Cultivo de melancia		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro		•	•		-
A	01	011	01.19-9	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	012		012	Horticultura e floricultura					
A	01	012	01.21-1	0121-1	Horticultura					
A	01	012	01.21-1	0121-1/01	Horticultura, exceto morango		•	•		-
A	01	012	01.21-1	0121-1/02	Cultivo de morango		•	•		-
A	01	012	01.22-9	0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais					
A	01	012	01.22-9	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais		•	•		-
A	01	013		013	Produção de lavouras permanentes					
A	01	013	01.31-8	0131-8	Cultivo de laranja					
A	01	013	01.31-8	0131-8/00	Cultivo de laranja		•	•		-
A	01	013	01.32-6	0132-6	Cultivo de uva					
A	01	013	01.32-6	0132-6/00	Cultivo de uva		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva					
A	01	013	01.33-4	0133-4/01	Cultivo de açaí		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/02	Cultivo de banana		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/03	Cultivo de caju		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/06	Cultivo de guaraná		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/07	Cultivo de maçã		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/08	Cultivo de mamão		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/09	Cultivo de maracujá		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/10	Cultivo de manga		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/11	Cultivo de pêssego		•	•		-
A	01	013	01.33-4	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	013	01.34-2	0134-2	Cultivo de café					
A	01	013	01.34-2	0134-2/00	Cultivo de café		•	•		-
A	01	013	01.35-1	0135-1	Cultivo de cacau					
A	01	013	01.35-1	0135-1/00	Cultivo de cacau		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A	01	013	01.39-3	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/02	Cultivo de erva-mate		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/05	Cultivo de dendê		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/06	Cultivo de seringueira		•	•		-
A	01	013	01.39-3	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	014		014	Produção de sementes e mudas certificadas					
A	01	014	01.41-5	0141-5	Produção de sementes certificadas					
A	01	014	01.41-5	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto		•	•		-
A	01	014	01.41-5	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto		•	•		-
A	01	014	01.42-3	0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas					
A	01	014	01.42-3	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		•	•		-
A	01	015		015	Pecuária					
A	01	015	01.51-2	0151-2	Criação de bovinos					
A	01	015	01.51-2	0151-2/01	Criação de bovinos para corte		•	•		-
A	01	015	01.51-2	0151-2/02	Criação de bovinos para leite		•	•		-
A	01	015	01.51-2	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite		•	•		-
A	01	015	01.52-1	0152-1	Criação de outros animais de grande porte					
A	01	015	01.52-1	0152-1/01	Criação de bufalinos		•	•		-
A	01	015	01.52-1	0152-1/02	Criação de eqüinos		•	•		-
A	01	015	01.52-1	0152-1/03	Criação de asininos e muares		•	•		-
A	01	015	01.53-9	0153-9	Criação de caprinos e ovinos					
A	01	015	01.53-9	0153-9/01	Criação de caprinos		•	•		-
A	01	015	01.53-9	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã		•	•		-
A	01	015	01.54-7	0154-7	Criação de suínos					
A	01	015	01.54-7	0154-7/00	Criação de suínos		•	•		-
A	01	015	01.55-5	0155-5	Criação de aves					
A	01	015	01.55-5	0155-5/01	Criação de frangos para corte		•	•		-
A	01	015	01.55-5	0155-5/02	Produção de pintos de um dia		•	•		-
A	01	015	01.55-5	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte		•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A	01	015	01.55-5	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos		•	•		-
A	01	015	01.55-5	0155-5/05	Produção de ovos		•	•		-
A	01	015	01.59-8	0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente					
A	01	015	01.59-8	0159-8/01	Apicultura		•	•		-
A	01	015	01.59-8	0159-8/02	Criação de animais de estimação		•	•		-
A	01	015	01.59-8	0159-8/03	Criação de escargô		•	•		-
A	01	015	01.59-8	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda		•	•		-
A	01	015	01.59-8	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente		•	•		-
A	01	016		016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita					
A	01	016	01.61-0	0161-0	Atividades de apoio à agricultura					
A	01	016	01.61-0	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas		•	•		-
A	01	016	01.61-0	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras		•	•		-
A	01	016	01.61-0	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		•	•		-
A	01	016	01.61-0	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	016	01.62-8	0162-8	Atividades de apoio à pecuária					
A	01	016	01.62-8	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais		•	•		-
A	01	016	01.62-8	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos		•	•		-
A	01	016	01.62-8	0162-8/03	Serviço de manejo de animais		•	•		-
A	01	016	01.62-8	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente		•	•		-
A	01	016	01.63-6	0163-6	Atividades de pós-colheita					
A	01	016	01.63-6	0163-6/00	Atividades de pós-colheita		•	•		-
A	01	017		017	Caça e serviços relacionados					
A	01	017	01.70-9	0170-9	Caça e serviços relacionados					
A	01	017	01.70-9	0170-9/00	Caça e serviços relacionados		•	•		-
A	02			02	PRODUÇÃO FLORESTAL					
A	02	021		021	Produção florestal - florestas plantadas					
A	02	021	02.10-1	0210-1	Produção florestal - florestas plantadas					
A	02	021	02.10-1	0210-1/01	Cultivo de eucalipto		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/03	Cultivo de pinus		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/04	Cultivo de teca		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca		•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A	02	021	02.10-1	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas			•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas		•	•		-
A	02	021	02.10-1	0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas		•	•		-
A	02	022		022	Produção florestal - florestas nativas					
A	02	022	02.20-9	0220-9	Produção florestal - florestas nativas					
A	02	022	02.20-9	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/06	Conservação de florestas nativas		•	•		
A	02	022	02.20-9	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas		•	•		
A	02	023		023	Atividades de apoio à produção florestal					
A	02	023	02.30-6	0230-6	Atividades de apoio à produção florestal					
A	02	023	02.30-6	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal		•	•		-
A	03			03	PESCA E AQUICULTURA					
A	03	031		031	Pesca					
A	03	031	03.11-6	0311-6	Pesca em água salgada					
A	03	031	03.11-6	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada		•	•		
A	03	031	03.11-6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada		•	•		
A	03	031	03.11-6	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos		•	•		
A	03	031	03.11-6	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada		•	•		
A	03	031	03.12-4	0312-4	Pesca em água doce					
A	03	031	03.12-4	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce		•	•		-
A	03	031	03.12-4	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce		•	•		-
A	03	031	03.12-4	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce		•	•		-
A	03	031	03.12-4	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce		•	•		-
A	03	032		032	Aqüicultura					
A	03	032	03.21-3	0321-3	Aqüicultura em água salgada e salobra					
A	03	032	03.21-3	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra		•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2:3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
A	03	032	03.21-3	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra		•	•		-
A	03	032	03.21-3	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra		•	•		-
A	03	032	03.21-3	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra		•	•		-
A	03	032	03.21-3	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra		•	•		-
A	03	032	03.21-3	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente		•	•		
A	03	032	03.22-1	0322-1	Aquicultura em água doce					
A	03	032	03.22-1	0322-1/01	Criação de peixes em água doce		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/02	Criação de camarões em água doce		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/05	Ranicultura		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/06	Criação de jacaré		•	•		
A	03	032	03.22-1	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce		•	•		-
A	03	032	03.22-1	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente		•	•		-
B					INDÚSTRIAS EXTRATIVAS					
B	05			05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL					
B	05	050		050	Extração de carvão mineral					
B	05	050	05.00-3	0500-3	Extração de carvão mineral					
B	05	050	05.00-3	0500-3/01	Extração de carvão mineral				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	05	050	05.00-3	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral				•	
B	06			06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL					
B	06	060		060	Extração de petróleo e gás natural					
B	06	060	06.00-0	0600-0	Extração de petróleo e gás natural					
B	06	060	06.00-0	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
B	06	060	06.00-0	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	06	060	06.00-0	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07			07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS					
B	07	071		071	Extração de minério de ferro					
B	07	071	07.10-3	0710-3	Extração de minério de ferro					
B	07	071	07.10-3	0710-3/01	Extração de minério de ferro				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	071	07.10-3	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro				•	
B	07	072		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos					
B	07	072	07.21-9	0721-9	Extração de minério de alumínio					
B	07	072	07.21-9	0721-9/01	Extração de minério de alumínio				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.21-9	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio				•	
B	07	072	07.22-7	0722-7	Extração de minério de estanho					
B	07	072	07.22-7	0722-7/01	Extração de minério de estanho				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.22-7	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho				•	
B	07	072	07.23-5	0723-5	Extração de minério de manganês					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
B	07	072	07.23-5	0723-5/01	Extração de minério de manganês				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.23-5	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês				•	-
B	07	072	07.24-3	0724-3	Extração de minério de metais preciosos					
B	07	072	07.24-3	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.24-3	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos				•	-
B	07	072	07.25-1	0725-1	Extração de minerais radioativos					
B	07	072	07.25-1	0725-1/00	Extração de minerais radioativos				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.29-4	0729-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente					
B	07	072	07.29-4	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.29-4	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.29-4	0729-4/03	Extração de minério de níquel				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	07	072	07.29-4	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
B	07	072	07.29-4	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente				•	-
B	08			08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS					
B	08	081		081	Extração de pedra, areia e argila					
B	08	081	08.10-0	0810-0	Extração de pedra, areia e argila					
B	08	081	08.10-0	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/05	Extração de gesso e caulim				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
B	08	081	08.10-0	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	081	08.10-0	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração				•	-
B	08	081	08.10-0	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089		089	Extração de outros minerais não-metálicos					
B	08	089	08.91-6	0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos					
B	08	089	08.91-6	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.92-4	0892-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema					
B	08	089	08.92-4	0892-4/01	Extração de sal marinho					N/A
B	08	089	08.92-4	0892-4/02	Extração de sal-gema					N/A
B	08	089	08.92-4	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal				•	-
B	08	089	08.93-2	0893-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)					
B	08	089	08.93-2	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente					
B	08	089	08.99-1	0899-1/01	Extração de grafita				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
B	08	089	08.99-1	0899-1/02	Extração de quartzo				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1/03	Extração de amianto				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	08	089	08.99-1	0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09			09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS					
B	09	091		091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
B	09	091	09.10-6	0910-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
B	09	091	09.10-6	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099		099	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					
B	09	099	09.90-4	0990-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural					
B	09	099	09.90-4	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099	09.90-4	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)
B	09	099	09.90-4	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos				•	Atividade cujo exercício só é permitido na Zona Minerária e de Recuperação Ambiental (ZMRA)

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO					
C	10			10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
C	10	101		101	Abate e fabricação de produtos de carne					
C	10	101	10.11-2	1011-2	Abate de reses, exceto suínos					
C	10	101	10.11-2	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.11-2	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.11-2	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.11-2	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.11-2	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.12-1	1012-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais					
C	10	101	10.12-1	1012-1/01	Abate de aves		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.12-1	1012-1/02	Abate de pequenos animais		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	101	10.12-1	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.12-1	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.13-9	1013-9	Fabricação de produtos de carne					
C	10	101	10.13-9	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	101	10.13-9	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	102		102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado					
C	10	102	10.20-1	1020-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado					
C	10	102	10.20-1	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	102	10.20-1	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	103		103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais					
C	10	103	10.31-7	1031-7	Fabricação de conservas de frutas					
C	10	103	10.31-7	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	103	10.32-5	1032-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais					
C	10	103	10.32-5	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	103	10.32-5	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	103	10.33-3	1033-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes					
C	10	103	10.33-3	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	103	10.33-3	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	104		104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais					
C	10	104	10.41-4	1041-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho					
C	10	104	10.41-4	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	104	10.42-2	1042-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho					
C	10	104	10.42-2	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	104	10.43-1	1043-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	104	10.43-1	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	105		105	Laticínios					
C	10	105	10.51-1	1051-1	Preparação do leite					
C	10	105	10.51-1	1051-1/00	Preparação do leite		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	105	10.52-0	1052-0	Fabricação de laticínios					
C	10	105	10.52-0	1052-0/00	Fabricação de laticínios		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	105	10.53-8	1053-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis					
C	10	105	10.53-8	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106		106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais					
C	10	106	10.61-9	1061-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz					
C	10	106	10.61-9	1061-9/01	Beneficiamento de arroz		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.61-9	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.62-7	1062-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	106	10.62-7	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.63-5	1063-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados					
C	10	106	10.63-5	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.64-3	1064-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho					
C	10	106	10.64-3	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.65-1	1065-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho					
C	10	106	10.65-1	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.65-1	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.65-1	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.66-0	1066-0	Fabricação de alimentos para animais					
C	10	106	10.66-0	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	106	10.69-4	1069-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	106	10.69-4	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	107		107	Fabricação e refino de açúcar					
C	10	107	10.71-6	1071-6	Fabricação de açúcar em bruto					
C	10	107	10.71-6	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	107	10.72-4	1072-4	Fabricação de açúcar refinado					
C	10	107	10.72-4	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	107	10.72-4	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	108		108	Torrefação e moagem de café					
C	10	108	10.81-3	1081-3	Torrefação e moagem de café					
C	10	108	10.81-3	1081-3/01	Beneficiamento de café		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	108	10.81-3	1081-3/02	Torrefação e moagem de café		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	108	10.82-1	1082-1	Fabricação de produtos à base de café					
C	10	108	10.82-1	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	109		109	Fabricação de outros produtos alimentícios					
C	10	109	10.91-1	1091-1	Fabricação de produtos de panificação					
C	10	109	10.91-1	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	10	109	10.91-1	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.92-9	1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas					
C	10	109	10.92-9	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.93-7	1093-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos					
C	10	109	10.93-7	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.93-7	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.94-5	1094-5	Fabricação de massas alimentícias					
C	10	109	10.94-5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.95-3	1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos					
C	10	109	10.95-3	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	109	10.96-1	1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos					
C	10	109	10.96-1	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente					
C	10	109	10.99-6	1099-6/01	Fabricação de vinagres		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/04	Fabricação de gelo comum		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	10	109	10.99-6	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	10	109	10.99-6	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11			11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS					
C	11	111		111	Fabricação de bebidas alcoólicas					
C	11	111	11.11-9	1111-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas					
C	11	111	11.11-9	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	111	11.11-9	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	111	11.12-7	1112-7	Fabricação de vinho					
C	11	111	11.12-7	1112-7/00	Fabricação de vinho		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	111	11.13-5	1113-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes					
C	11	111	11.13-5	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	111	11.13-5	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112		112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas					
C	11	112	11.21-6	1121-6	Fabricação de águas envasadas					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	11	112	11.21-6	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112	11.22-4	1122-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas					
C	11	112	11.22-4	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes			•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112	11.22-4	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112	11.22-4	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112	11.22-4	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas			•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	11	112	11.22-4	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente			•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	12			12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO					
C	12	121		121	Processamento industrial do fumo					
C	12	121	12.10-7	1210-7	Processamento industrial do fumo					
C	12	121	12.10-7	1210-7/00	Processamento industrial do fumo					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	12	122		122	Fabricação de produtos do fumo					
C	12	122	12.20-4	1210-4	Fabricação de produtos do fumo					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	12	122	12.20-4	1220-4/01	Fabricação de cigarros					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	12	122	12.20-4	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	12	122	12.20-4	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	12	122	12.20-4	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
C	15			15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS					
C	15	151		151	Curtimento e outras preparações de couro					
C	15	151	15.10-6	1510-6	Curtimento e outras preparações de couro					
C	15	151	15.10-6	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro		•	•		Atividade permitida apenas para o beneficiamento de produtos naturais produzidos na propriedade rural
C	20			20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS					
C	20	201		201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos					
C	20	201	20.12-6	2012-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes					
C	20	201	20.12-6	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes		•	•		-
C	20	201	20.13-4	2013-4	Fabricação de adubos e fertilizantes					
C	20	201	20.13-4	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		•	•		-
C	20	201	20.13-4	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		•	•		-
C	31			31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS					
C	31	310		310	Fabricação de móveis					
C	31	310	31.01-2	3101-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira					
C	31	310	31.01-2	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira		•	•		Apenas produção artesanal
C	31	310	31.02-1	3102-1	Fabricação de móveis com predominância de metal					
C	31	310	31.02-1	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal		•	•		Apenas produção artesanal
C	31	310	31.03-9	3103-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
C	31	310	31.03-9	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal		•	•		Apenas produção artesanal
C	33			33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
C	33	331		331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos					
C	33	331	33.14-7	3314-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica					
C	33	331	33.14-7	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária		•	•		-
C	33	331	33.14-7	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas		•	•		-
C	33	331	33.14-7	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta		•	•		-
D					ELETRICIDADE E GÁS					
D	35			35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES					
D	35	351		351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica					
D	35	351	35.11-5	3511-5	Geração de energia elétrica					
D	35	351	35.11-5	3511-5/01	Geração de energia elétrica	•	•	•	•	
D	35	351	35.11-5	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	•	•	•	•	
D	35	351	35.12-3	3512-3	Transmissão de energia elétrica					
D	35	351	35.12-3	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	•	•	•	•	
D	35	351	35.13-1	3513-1	Comércio atacadista de energia elétrica					
D	35	351	35.13-1	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	•	•	•	•	
D	35	351	35.14-0	3514-0	Distribuição de energia elétrica					
D	35	351	35.14-0	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	•	•	•	•	
D	35	352		352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas					
D	35	352	35.20-4	3520-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas					
D	35	352	35.20-4	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	•	•	•	•	
D	35	352	35.20-4	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	•	•	•	•	
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO					
E	36			36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
E	36	360		360	Captação, tratamento e distribuição de água					
E	36	360	36.00-6	3600-6	Captação, tratamento e distribuição de água					
E	36	360	36.00-6	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	•	•	•	•	
E	37			37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
E	37	370		370	Esgoto e atividades relacionadas					
E	37	370	37.01-1	3701-1	Gestão de redes de esgoto					
E	37	370	37.01-1	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	•	•	•	•	-
E	37	370	37.02-9	3702-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes					
E	37	370	37.02-9	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	•	•	•	•	-
E	38			38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS					
E	38	381		381	Coleta de resíduos					
E	38	381	38.11-4	3811-4	Coleta de resíduos não-perigosos					
E	38	381	38.11-4	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
E	38	381	38.12-2	3812-2	Coleta de resíduos perigosos					
E	38	381	38.12-2	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
E	38	382		382	Tratamento e disposição de resíduos					
E	38	382	38.21-1	3821-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos					
E	38	382	38.21-1	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
E	38	383	38.39-4	3839-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente					
E	38	383	38.39-4	3839-4/01	Usinas de compostagem					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
E	38	383	38.39-4	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
G	46			46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
G	46	462		462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos					
G	46	462	46.21-4	4621-4	Comércio atacadista de café em grão					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	462	46.21-4	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.22-2	4622-2	Comércio atacadista de soja					
G	46	462	46.22-2	4622-2/00	Comércio atacadista de soja		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias- primas agrícolas, exceto café e soja					
G	46	462	46.23-1	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	462	46.23-1	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	462	46.23-1	09/01/4623	Comércio atacadista de alimentos para animais		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	462	46.23-1	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463		463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo					
G	46	463	46.31-1	4631-1	Comércio atacadista de leite e laticínios					
G	46	463	46.31-1	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.32-0	4632-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas					
G	46	463	46.32-0	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		•	•		Atividade permitida apenas ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	463	46.32-0	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		•	•		Atividade permitida apenas ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.32-0	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		•	•		Atividade permitida apenas ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.33-8	4633-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros					
G	46	463	46.33-8	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.33-8	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.33-8	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.34-6	4634-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	463	46.34-6	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.34-6	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.34-6	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.34-6	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.35-4	4635-4	Comércio atacadista de bebidas					
G	46	463	46.35-4	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	463	46.35-4	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.35-4	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.35-4	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.36-2	4636-2	Comércio atacadista de produtos do fumo					
G	46	463	46.36-2	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.36-2	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	463	46.37-1	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		•	•		Atividade permitida apenas ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		•	•		Atividade permitida apenas ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	46	463	46.37-1	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.37-1	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.39-7	4639-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral					
G	46	463	46.39-7	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	46	463	46.39-7	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		•	•		Atividade permitida apenas defronte estradas municipais e rodovias estaduais, para comercialização de produtos naturais produzidos na propriedade rural
G	47			47	COMÉRCIO VAREJISTA					
G	47	471		471	Comércio varejista não-especializado					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	47	471	47.11-3	4711-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados					
G	47	471	47.11-3	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	471	47.11-3	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	471	47.12-1	4712-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
G	47	471	47.12-1	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472		472	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
G	47	472	47.21-1	4721-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes					
G	47	472	47.21-1	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.21-1	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.21-1	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.22-9	4722-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias					
G	47	472	47.22-9	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	47	472	47.22-9	4722-9/02	Peixaria		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.23-7	4723-7	Comércio varejista de bebidas					
G	47	472	47.23-7	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.24-5	4724-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros					
G	47	472	47.24-5	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	472	47.29-6	4729-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo					
G	47	472	47.29-6	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	473		473	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
G	47	473	47.31-8	4731-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
G	47	473	47.31-8	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	477		477	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos					
G	47	477	47.71-7	4771-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário					
G	47	477	47.71-7	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	477	47.71-7	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2:3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
G	47	477	47.71-7	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	477	47.71-7	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
G	47	477	47.72-5	4772-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
G	47	477	47.72-5	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO					
I	55			55	ALOJAMENTO					
I	55	551		551	Hotéis e similares					
I	55	551	55.10-8	5510-8	Hotéis e similares					
I	55	551	55.10-8	5510-8/01	Hotéis	•	•	•		-
I	55	551	55.10-8	5510-8/02	Apart-hotéis	•	•	•		-
I	55	551	55.10-8	5510-8/03	Motéis	•	•	•		Atividade permitida apenas defronte as estradas municipais e rodovias estaduais
I	55	559		559	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente					
I	55	559	55.90-6	5590-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente					
I	55	559	55.90-6	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	•	•	•		-
I	55	559	55.90-6	5590-6/02	Campings	•	•	•		-
I	55	559	55.90-6	5590-6/03	Pensões (alojamento)	•	•	•		-
I	55	559	55.90-6	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	•	•	•		-
I	56			56	ALIMENTAÇÃO					
I	56	561		561	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas					
I	56	561	56.11-2	5611-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas					

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
I	56	561	56.11-2	5611-2/01	Restaurantes e similares	•	•	•	•	Caso essa atividade seja acompanhada de entretenimento, deverá respeitar os parâmetros de incomodidade da poluição sonora estabelecidos para o Uso Tolerável
I	56	561	56.11-2	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	•	•	•		-
I	56	561	56.11-2	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	•	•	•		-
I	56	561	56.11-2	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	•	•	•		Esta atividade deverá respeitar os parâmetros de incomodidade da poluição sonora estabelecidos para o Uso Tolerável
I	56	561	56.12-1	5612-1	Serviços ambulantes de alimentação					
I	56	561	56.12-1	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	•	•	•		Não é necessária a emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividade de Vendedor Ambulante. Nestes casos, solicitar a Licença de Ambulante através do site pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento , opção "protocolos" e o assunto "licença para ambulante".
I	56	562		562	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada					
I	56	562	56.20-1	5620-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada					
I	56	562	56.20-1	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	•	•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
I	56	562	56.20-1	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	•	•	•		Caso essa atividade seja acompanhada de entretenimento, deverá respeitar os parâmetros de incomodidade da poluição sonora estabelecidos para o Uso Tolerável
I	56	562	56.20-1	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	•	•	•		Caso essa atividade seja acompanhada de entretenimento, deverá respeitar os parâmetros de incomodidade da poluição sonora estabelecidos para o Uso Tolerável
I	56	562	56.20-1	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	•	•	•		-
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
N	79			79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS					
N	79	791		791	Agências de viagens e operadores turísticos					
N	79	791	79.12-1	7912-1	Operadores turísticos					
N	79	791	79.12-1	7912-1/00	Operadores turísticos	•	•	•		
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS					
Q	87			87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES					
Q	87	871		871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares					
Q	87	871	87.11-5	8711-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares					
Q	87	871	87.11-5	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		•	•		-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		•	•		-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		•	•		-
Q	87	871	87.11-5	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		•	•		-

ANEXO II do Decreto nº 6.553, de 19/01/2024

Código CNAE 2.3					Denominação	Incomodidade ao uso residencial e medidas obrigatórias para implantação da atividade conforme LUS				Observações
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		ZPA	ZAS	ZAA	ZMRA	
Q	87	871	87.11-5	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos					Atividade não permitida na Macrozona Rural (MZR)
Q	87	872		872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química					
Q	87	872	87.20-4	8720-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química					
Q	87	872	87.20-4	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		•	•		-
Q	87	872	87.20-4	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		•	•		-
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO					
R	91			91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL					
R	91	910		910	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental					
R	91	910	91.03-1	9103-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental					
R	91	910	91.03-1	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	•	•	•		-
R	93			93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER					
R	93	931		931	Atividades esportivas					
R	93	931	93.12-3	9312-3	Clubes sociais, esportivos e similares					
R	93	931	93.12-3	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	•	•	•		-

(1) N/A: não se aplica;

(2) Considera-se artesanal a fabricação de produtos artesanais diversos, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final; uma via oficial, averbada na matrícula.

(3) O imóvel deverá ter frente para

(4) Não é necessária a

emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividade de Vendedor Ambulante. Nestes casos, solicitar a Licença de Ambulante através do site pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento, opção "protocolos" e o assunto "licença para ambulante".